	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica a alínea “a” do inciso II, do Art. 11, do Projeto de Lei Complementar nº 48/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º (...)
II – (...)
a) Trinta e três anos para Oficiais e para Praças;
(...)”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2014

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar idade máxima de ingresso na carreira de Oficiais e Praças para trinta e três anos.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2014

Lideranças Partidárias